



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo CPL nº 008/2022

Dispensa de Licitação nº 007/2022

Dispensa Eletrônica nº 002/2022

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o processo de compra direta via Dispensa Eletrônica para a aquisição de máscaras de proteção facial, para uso interno do Conselho Regional de Química 12 Região.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que a dispensa eletrônica nº 001/2022 realizada no dia 19/01/2021 para aquisição de máscaras foi fracassada, devido todas as propostas terem sido desclassificadas por não atender o termo de referência,

2.2. Considerando a recomendação do OMS para o uso de máscaras para proteção contra o vírus causador da Covid 19;

2.3. Considerando também a necessidade de proteção, contra poeiras e outras partículas, dos servidores que trabalham nos arquivos do CRQ-12.

2.4. Faz se necessário a repetição da dispensa eletrônica para aquisição de máscaras para uso interno dos funcionários do CRQ-12.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES PREVISTAS

Catmat	item	Descrição	unidade de medida	quantidade	preço unitário R\$	preço total R\$
346190	1	Máscara tipo respirador PFF2 de boa qualidade. Formato dobrável. Filtragem bacteriana 99%; Proteção contra poeiras, fumos, névoas tóxicas; Tamanho regular; Duplo sistema de tiras elásticas; Em concha; Dupla camada. Embalagem individual.	unidade	350	1,80	630,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						630,00

As máscaras deverão ser aprovadas pela Anvisa e possuir o respectivo registro na embalagem.

As máscaras deverão ter o selo de certificação do Inmetro.

4. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO PRODUTO:

4.1. Embalagem e Rótulo

4.2. As máscaras devem ser embaladas individualmente em embalagens plásticas lacradas e acondicionadas em pacotes com 50 unidades, apropriadas às condições previstas de transporte e armazenamento e que confirmam ao produto a proteção necessária e a preservação da qualidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

4.3. Também o produto deve conter, em sua embalagem, o selo de aprovação do INMETRO.

5. DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A dispensa eletrônica será realizada pelo sistema de compras do governo federal disponível no endereço eletrônico comprasgovernamental.gov.br.

5.2. Data início: 28/01/2022 às 08:00

5.3. Data finalização: 01/02/2022 às 14:30.

5.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

5.5.1. O valor final mínimo de que trata o item 5.5 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.5.2. O valor mínimo parametrizado na forma do item 5.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 5.7. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.7.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.7.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.9. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 5.10. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do item 5.7, o Contratante realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.11. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Contratante poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.11.1. § 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 5.11.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.12. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.
- 5.13. Definida a proposta vencedora, o Contratante deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, no prazo máximo de 2(duas) horas.
- 5.13.1. A proposta deverá conter as especificações do produto com indicação da marca cotada, prazo de validade, telefone, e-mail de contato, dados bancários, PIX, para pagamento, bem como o responsável legal.
- 5.14. Caso não seja enviada, a proposta será desclassificada e o próximo será convocado.
- 5.14.1. O não envio da proposta sujeitará o participante dessa Dispensa Eletrônica às penalidades previstas no artigo 24 da Instrução normativa nº 67 de 08 de julho de 2021 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.
- 5.15. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 6.3. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do SICAF, o Contratante solicitará ao vencedor, para no prazo máximo de 2(duas) horas, o envio desses por meio do sistema.
- 6.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nos 6.1 e 6.2, o fornecedor será habilitado.
- 6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Contratante examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. ENTREGA

- 8.1. O prazo de entrega será de no máximo de 10(dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da ordem de fornecimento, encaminhada via e-mail;
- 8.2. O produto deverá ser entregue, de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 e as 17:00, na Sede do Conselho Regional de Química da 12 Região estabelecido na Rua Amélia Artiaga Jardim nº 528 Setor Marista Goiânia – GO, CEP 74.180-070.

9. VALIDADE

- 9.1. Os materiais entregues deverão ter data de validade mínima estipulada pelos órgãos de saúde.
- 9.2. A validade do produto no prazo mínimo estipulado no item anterior não desonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como dos demais encargos.

10. O MATERIAL FORNECIDO SERÁ DEVOLVIDO EM SUA TOTALIDADE QUANDO:

- 10.1. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
- 10.2. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, exceto se o material fornecido for de qualidade superior e atenderem as necessidades de uso;
- 10.3. Quaisquer dos itens forem fornecidos danificados ou fora do prazo de validade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa decorrente da aquisição dos materiais objeto deste procedimento licitatório correrá na rubrica própria do orçamento do CRQ-12 para o ano de 2022.

12. FUNDAMENTO LEGAL

- 12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, inc. II da referida lei.

13. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 13.1. Tendo em vista o disposto no, § 3º, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, as compras previstas no inciso II do artigo 75, da mesma Lei, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 13.2. A Instrução Normativa nº 67 de 8 de julho 2021 dispõe sobre o procedimento de dispensa eletrônica, e instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deverá fornecer os produtos descritos no presente **Termo de Referência**.
- 14.2. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.
- 14.3. Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- 14.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 14.6. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 15.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 15.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e do ateste pela Contratante, após conferência dos produtos, através de transferência em conta bancária, PIX, observando-se a legislação atual.
- 15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 15.5. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas, especialmente as consideradas de natureza grave.

16. PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento somente será efetuado após a entrega do material cotado.
- 16.2. Após a entrega do material o servidor competente da Contratante irá atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 16.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 16.4. O prazo para pagamento da nota fiscal é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 17.1.1. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante do material, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a entrega do material e conferir.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 18.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Contratada que:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.4. Advertência por escrito, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.5. Multa de:
- 18.5.1. 2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do material cotado, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.5.2. 2% (dois por cento) por dia corrido sobre o valor adjudicado em caso de atraso no prazo de troca do material com avarias, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
 - 18.5.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 18.5.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.6. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.6.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.7. Além das acima citadas serão aplicadas multas compensatórias pela incidência dos eventos a seguir relacionados - que no presente certame foram fixadas considerando a Análise de Risco da contratação e o Princípio da Razoabilidade, conforme a seguir indicamos:
- 18.7.1. Pelo uso de materiais qualitativa ou quantitativamente em desacordo com o pactuado: multa equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor correspondente ao material a que se refere.
 - 18.7.2. Pela recusa em realizar a limpeza completa dos ambientes onde se executou o serviço, ou recolocação dos itens retirados para realizar a pintura, tais como canaletas, tampa de tomadas etc. percentual de 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor total do serviço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 18.7.3. Poderá caracterizar a inexecução do objeto os atrasos injustificados por período superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação aqueles originalmente previstos.
- 18.8. As sanções previstas nos subitens 18.4 e 18.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.
- 18.10. Outras ocorrências não previstas neste termo serão tratadas pontualmente pela equipe de compras do CRQ-12.
- 18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

Responsável pela elaboração do termo de referência,

Willian Ferreira Gomes

Chefe do Dpto de Compras, Licitações e
Contratos do CRQ-12

Felipe de Castro Santos

Analista do Dpto de Compras, Licitações e
Contratos do CRQ-12

